LEI COMPLEMENTAR Nº 209, DE 29 DE OUTUBRO DE 2009.
REVOGADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 349/2016

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 128, DE 10 DE OUTUBRO DE 2006, QUE DISPÕE SOBRE O PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO DO MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS.

O PREFEITO MUNICIPAL: Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS** aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1°. Altera a redação do inciso II e de suas alíneas a, b e c e acrescenta as alíneas d e e ao mesmo inciso II, do § 2º, do art. 35, da Lei Complementar nº 128, de 10 de outubro de 2006, dispondo sobre as Áreas Especiais, passando a viger com a seguinte redação:

"Art. 35. ...

(...) § 2º. ...

(...)

II – as faixas bilaterais de cursos d'água, medida a partir do nível mais alto, em projeção horizontal, com largura mínima, de: (NR)

a) 30m (trinta metros) para os cursos d'água de menos de 10m (dez metros) de largura; (NR)
b) 50m (cinquenta metros) para os cursos d'água que tenham de 10m (dez metros) a 50m (cinquenta metros) de largura; (NR)
c) 100m (cem metros) para cursos d'água que tenham de 50m (cinquenta metros) a 200m (duzentos metros) de largura; (NR)
d) 200m (duzentos metros) para cursos d'água que tenham de 200m (duzentos metros) a 600m (seiscentos metros) de largura;
e) 500m (quinhentos metros) para cursos d'água que tenham largura superior a 600m (seiscentos metros) de largura."

Art. 2º. Aos projetos de loteamentos que já estiverem com ordem de serviço expedida pela Comissão de Avaliação de Parcelamento do Solo – CAPS, até a data da publicação da presente Lei Complementar, fica assegurada a manutenção do projeto, nos termos da aprovação, bem como a execução das obras, de acordo com a legislação então vigente, não se lhes aplicando o disposto na presente Lei Complementar.

Art. 3º. Fica alterada a redação do art. 34, da Lei Complementar nº 128, de 10 de outubro de 2006, passando a viger com a seguinte redação:

*"**Art. 34.** São consideradas áreas de interesse social – AEIS aquelas destinadas primordialmente à produção e à manutenção de habitação de interesse social, que serão devidamente tratadas em lei específica." (NR)*

Art. 4º. Ficam revogados o § 3º do art. 27 da Lei Complementar nº 131, de 30 de outubro de 2006 e os Mapas nº 02 e 05 da Lei Complementar nº 128, de 10 de outubro de 2009.

Art. 5º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS, 29 de outubro de 2009.

-

Antônio Roberto Otoni Gomide
PREFEITO MUNICIPAL

Clodoveu Reis
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO

Andréia de Araújo Inácio Adourian
PROCURADORA GERAL DO MUNICÍPIO URBANO SUSTENTÁVEL